

## CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 135/74                      Parecer                      CEE nº 349/74  
INTERESSADO: ANTONIO SÉRGIO DA COSTA PEREIRA  
ASSUNTO:        Equivalência de estudos  
CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU - Delegação  
RELATORA Conselheira Maria de Lourdes Mariotto Haidar

### HISTÓRICO:

ANTONIO SÉRGIO DA COSTA PEREIRA, filho de Aureliano Alves Pereira e de d. Olga Cândida G. da Costa, nascido no Porto Portugal, aos 04 de agosto de 1959, domiciliado e residente à Rua Armando Brussolo, nº 217, nesta Capital, tendo realizado estudos no exterior, solicita pronunciamento deste Conselho quanto ao nível em que poderá ser reconhecida a equivalência dos mesmos aos cumpridos no sistema brasileiro.

É o seguinte o histórico escolar do requerente:

1- curso primário, com 4 séries, na Escola de Santa Eulália-Fânzeres-Gondomar, no Porto, Portugal;

2- concluiu, a seguir, mais 4 séries no Liceu de Alexandre Herculano, na mesma cidade. Estudou nas duas últimas séries: Português, Francês, Inglês, História, Geografia, Ciências Naturais, Ciências Físico-Químicas, Matemática e Desenho.

A documentação escolar apresentada atende às exigências da Resolução CEE nº 19/65, tendo sido devidamente visada.

### FUNDAMENTAÇÃO:

A petição encontra amparo no artigo 100 da Lei nº 4024/61 e na Jurisprudência Aeste Conselho.

### CONCLUSÃO:

À vista do que foi exposto, somos de Parecer que os estudos realizados por ANTONIO SÉRGIO DA COSTA PEREIRA, em Portugal, podem ser considerados equivalentes aos cumpridos no Brasil ao nível de conclusão da 8ª série do 1º grau e que se poderá, portanto, autorizar-lhe a matrícula na 1ª série do 2º grau.

O interessado, sem prejuízo na continuação imediata de seus estudos, deverá obter aprovação em exames especiais de História do Brasil, Geografia do Brasil, e Educação Moral e Cívica, sem o que não lhe poderá ser expedido certificado de conclusão de curso.

São Paulo, 30 de janeiro de 1974

Cons. Maria de Lourdes M. Haidar  
Relatora

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, no uso da competência Deferida pela deliberação de 9 de Outubro de 1973, adota como seu Parecer, por deliberação, aprovada na sessão hoje realizada, a conclusão do VOTO da nobre Conselheira

Presentes os nobres Conselheiros:

Egas Moniz Nunes, João Baptista Salles da Silva,  
José Conceição Paixão, Isabel Sofia de Siqueira,  
Maria Imaculada L. Monteiro e Maria de Lourdes M.  
Haidar

Sala das Sessões, em 6 de fevereiro de 1974

a) Conselheiro João Baptista Salles da Silva  
Presidente em exercício